



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** José Irismar Lopes Barreto

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Roberto Silveira Cabral Ferreira Júnior na escola estrangeira e, conseqüentemente, como concluída, a 3ª série do ensino médio.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº** 05174590-9

**PARECER:** 0490/2005

**APROVADO:** 19.08.2005

### I - RELATÓRIO

José Irismar Lopes Barreto, responsável por Roberto Silveira Cabral Ferreira Júnior, solicita nesse processo protocolado sob o nº 05174590-9, do Conselho de Educação, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo aluno na Pentwater High School, na cidade de Pentwater, Estado de Michigan, USA, onde freqüentou a 12ª série, no ano escolar 2004-2005, obtendo aprovação em todas as disciplinas estudadas. Anexa o histórico escolar da escola estrangeira, devidamente traduzido por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil em Chicago e a transferência da Escola Brasileira, Colégio Mater Dei, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003-2004, quando se transferiu para a escola americana.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A 12ª série, cursada pelo aluno na escola americana, pelo acordo cultural entre as nações, corresponde à 3ª série do ensino médio no Brasil, a qual foi concluída satisfatoriamente não havendo necessidade de complementação curricular por meio de reclassificação. O aluno cumpriu, integralmente, as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na Resolução nº 364/2000 – Art. 1º - Parágrafo único.

Assim:

- a) ao final do ensino médio, estudou todas as disciplinas da Base Nacional Comum;
- b) cumpriu uma carga horária de 2.474 horas nas duas escolas, muito mais do que o mínimo exigido para a conclusão de 2.400;
- c) não foram registradas faltas em seu histórico escolar.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência solicitada, e ainda, pela conclusão do ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0490/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC